



MPV 872
00004

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 872, de 2019)

Acrescente-se o artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 872/2019, na forma abaixo:

"Art. XX. A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 5º.

§1º

II – por reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso II do §1º do artigo 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, estabelece a possibilidade de utilização de reservistas das Forças Armadas em operações da Força Nacional, nos seguintes termos:

"Art. 5º.

§1º

II – por reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos, nos termos de convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública."

Apesar dessa previsão da Lei 11.473, na prática se apresentam inúmeras dificuldades para a utilização dos reservistas das Forças Armadas em atividades da Força Nacional. Dessa forma, a proposta dessa emenda visa resgatar a ideia do texto original do dispositivo, oriundo da Medida Provisória nº 781, de 23 de maio de 2017, onde se estabelecia regras e condições semelhantes para utilização de membros das forças policiais e militares dos Estados e da União, sem o estabelecimento de exigências que buscam dificultar a utilização desses profissionais que podem contribuir para a segurança pública nacional.

CD/19549.85931-21



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração promovida no dispositivo praticamente inviabilizou o aproveitamento dos reservistas das Forças Armadas, e mais uma vez todo o ônus da Força Nacional recaiu para as forças policiais estaduais, representando assim um peso desproporcional aos Estados, que já possuem grandes dificuldades no enfrentamento à violência e às organizações criminosas, diante do grave quadro econômico e social do país.

Assim, a desburocratização sugerida por essa emenda é uma medida de justiça com os Estados, ao desonerá-los de obrigações que devem também ser compartilhadas com a União, bem como possibilita a utilização desses jovens brasileiros que querem contribuir com a segurança pública da nação.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

DEPUTADO NICOLETTI

PSL-RR

CD/19549.85931-21